



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 53.1 - 16 de março de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DA MESA	1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO N. 008/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

- I - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;
- II - os Vereadores;
- III - os servidores e estagiários;
- IV - os profissionais de veículos de imprensa;
- V - os assessores de entidades e órgãos públicos;
- VI - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedado o acesso de pessoas não especificadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 3º. Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e com filhos menores de 1 (um) ano, poderão se afastar administrativamente.

Art. 4º. Fica estabelecido o sistema de rodízio e sistema de *homeoffice* entre os servidores da Câmara Municipal de Suzano, com redução de 50% (cinquenta por cento) do efetivo presente em cada unidade administrativa e em cada Gabinete dos Vereadores.

§ 1º. Caberá às respectivas Diretorias e aos Gabinetes dos Vereadores organizar o sistema de rodízio.

§ 2º. As Diretorias remeterão ao Departamento de Pessoal a escala de seus servidores para fins de sistema de rodízio e sistema de *homeoffice*.

§ 3º. A escala disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos Agentes de Segurança Parlamentar.

Art. 5º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, sem acesso de público.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 6º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único. Os servidores, quando em suas respectivas escalas, estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

Art. 7º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.
Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

Art. 8º. As comunicações se farão:

- I - obrigatoriamente por meio eletrônico, entre os departamentos administrativos; e
- II - facultativamente por meio eletrônico, para os Gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17/03/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 007/2021.

Câmara Municipal de Suzano, em 16 de março de 2021.

VER. LEANDRO ALVES DE FARIA- PRESIDENTE

VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO - 1º SECRETÁRIO

JAIME SIUNTE - 2º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- DIRETOR LEGISLATIVO

(assinatura conforme Lei Municipal n. 5.186, de 2019)